



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº 8.035, de 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se a seguinte estratégia na meta nº 1

Meta 1:

.....

Estratégias:

.....

1.10) Articular junto ao Programa de Saúde da Família, para a detecção de crianças com riscos de lesões na área cognitiva consequentes a gestação ou parto, através dos dados contidos no Certificado de Nascido Vivo (Tipo de Parto, peso ao nascer e Índice de Apgar), para que os mesmos tenham assistência diferenciada (neurológica e psicológica) nos primeiros anos de vida seja em casa ou nas creches, visando sua inclusão na educação infantil em condições de igualdade com seus pares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Certificado de Nascido Vivo é o primeiro documento oficial do cidadão brasileiro. Preenchido após o nascimento, contém informações importantes em relação às condições em que se deu e ao potencial de alterações na área cognitiva, o que propicia junto ao Programa de Saúde da Família poder detectar e encaminhar precocemente o indivíduo para acompanhamento específico, diminuindo o analfabetismo funcional decorrente de lesões ligadas a gravidez ou ao parto.

Sala da Comissão, em junho de 2011

Deputado HUGO LEAL

PSC/RJ